



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI Nº 427/2008-PGMP

AUTORIZA NA FORMA DA LEI A
IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO
DENOMINADO "VILA CRISTINA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 02 de setembro de 2008, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADO** o Projeto de Loteamento denominado "**Vila Cristina**", Área de Expansão Urbana, localizado na margem do Rio Parananema (Título Definitivo n.º 9.452, Livro 49-RTD, fls. 146, do Serviço de Terras da Prefeitura Municipal de Parintins), com uma área total de 181.1638 hectares e um perímetro de 9.263,90 m, o qual limita-se ao **Norte (L. Esquerdo)** com lago do Macurany; ao **Sul (L. Direito)** com lago do Parananema, a **Leste (Frente)** com o Rio Parananema e a **Oeste (Fundo)** com a Estrada do Faz Tudo (Memorial Descritivo).

Art. 2º. Ficam destinados às especificações do loteamento:

Área total: 181.1638 há ou 1.811.638,00 m²

Área demarcada pelo loteamento: 171,8638 há ou 1.718.638,00 m²

Área de Preservação: 15,4937 há ou 154.937,42 m²

Avenida: 01 avenida de 18,00m

Ruas: 35 medindo 12,00m de largura

Lotes: 1.120 lotes de 10x25m – 280.000,00 m²

Lotes: 688 lotes de 10x30m – 206.000,00 m²

Lotes comerciais: 15 lotes de 27x50m – 20.250,00 m²

Chácaras: 112 medindo 5.000,00 m² – 560.000,00 m²

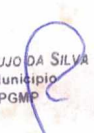
Art. 3º. Ficam reservados para instalação de serviços urbanos e de entidades, estando desde logo transferidos para o patrimônio público municipal os seguintes lotes, conforme indicação em planta de implantação geral, devidamente demonstrado no memorial descritivo (doc. em anexo), a seguir demonstrado:


Frank Luiz da Cunha Garcia
PREFEITO



PARINTINS
pra viver e amar

Procuradoria Municipal: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-580
E-MAIL: procuradoriapin@hotmail.com


DRA. ANACLETO GARCIA ARAUJO DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 043/2005-PGMP



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Campo de futebol municipal - 26.280,00 m²

Escola municipal - 9.100,00 m²

Área para o SAAE - 14.840,00 m²

Mercado Municipal e Feira - 7.320,00 m²

Posto de Polícia - 2.100,00 m²

Posto de Saúde - 2.600,00 m²

Corpo de Bombeiros - 3.710,00 m²

Área Total de Praças Municipais - 30.040,88 m²

Área verde das Praças igual a 1/3 da área total de praças- 11.346,96 m²

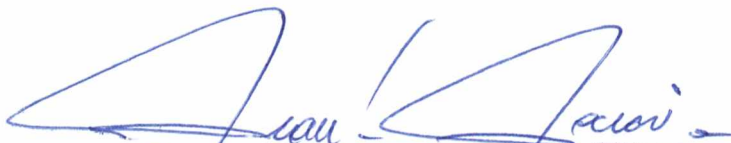
Área de preservação - 154.937,72 m²

Art. 4º. O loteador deverá responder, mediante o termo de verificação pela Prefeitura Municipal de Parintins – AM, pela execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas fluviais, saneamento básico (rede de abastecimento de água e esgoto sanitário, infra-estrutura de ruas, calçadas, sarjetas, meio-fio, e drenagem profunda e superficial, rede de energia elétrica conforme aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos). Devendo ser exigido pela Prefeitura Municipal, o competente instrumento de garantia para a execução das obras, caso seja necessário a interseção desse ente pela não execução das obras.

Art. 5º. Desde logo deverá ser designado lotes, como garantia, no caso desse Ente Público ter que executar as obras

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 04 de setembro de 2008.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

